PROJETO DE LEI Nº 37/2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA A FAZER PAGAMENTO DE INCENTIVO DE PARTICIPAÇÃO AS CANDIDATAS DO CONCURSO RAINHA EXPOTAP E A CUSTEAR DESPESAS COM PRÊMIO DAS VENCEDORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Tapira a pagar, por ano, incentivo de participação no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para todas as mulheres que se inscreverem para participar do concurso RAINHA EXPOTAP.

§1º. O incentivo de participação será restrita a no máximo 10 (dez) candidatas por ano.

§2º. Havendo mais de 10 (dez) mulheres interessadas em participar do concurso o Município realizará processo de seleção, mediante a publicação de decreto com as normas para a definição das candidatas escolhidas, observado o regulamento 01/2023.

Art. 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado mediante 2 (duas) parcelas em conta bancária de titularidade da candidata ou por emissão de cheque, após a efetivação da inscrição e deverá ser devolvido, acrescido de juros e correção monetária em caso de desistência antes da fase final do concurso.

§1º. As candidatas deverão apresentar notas fiscais ou outros documentos hábeis fiscais que comprovem as despesas gastas a título de prestação de contas.

§2º. Fica consignado a necessidade de prestação de contas da primeira parcela para o recebimento da segunda parcela e a necessidade de prestação de contas da segunda parcela no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

§3º. As candidatas, que receberem o recurso de incentivo a participação e deixarem de prestar contas, deverão devolver os recursos recebidos no prazo de 10 (dez) dias após o

vencimento da prestação de contas, acrescido de juros e correção monetária, bem como ficará impedida de participar do concurso pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Tapira a pagar, por ano, prêmio em dinheiro às quatro finalistas e vencedoras do concurso RAINHA EXPOTAP, na seguinte proporção:

I – R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a primeira colocada, que será denominada de RAINHA EXPOTAP;

II – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a segunda colocada, que será denominada de RAINHA DO RODEIO;

III – R$ 1.000,000 (um mil reais), para a terceira colocada, que será denominada de RAINHA AGROPECUÁRIA;

IV – R$ 800,00 (oitocentos reais) para a quarta colocada, que será denominada de PRINCESA.

§1º. Em caso de impossibilidade de pagamento do prêmio a qualquer das candidatas, por qualquer motivo, o valor não será repassado à candidata colocada em posto subsequente, exceto no caso de destituição/falecimento da candidata que for escolhida RAINHA EXPOTAP.

§2º. No caso de impossibilidade de assunção da função de RAINHA DA EXPOTAP e/ou do recebimento do prêmio previsto nesta lei, a candidata escolhida como RAINHA DO RODEIO assumirá o seu lugar, tendo direito ao pagamento da diferença do prêmio.

Art. 4º. As normas de participação do concurso RAINHA DA EXPOTAP são aquelas previstas no Regulamento 01/2023, podendo ser alteradas desde que antes da realização da inscrição das candidatas ou da realização do processo de escolha destas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes na realização da Expotap.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira